



Processo nº: 969264

Natureza: Representação

Representante: Frederico de Oliveira Guimarães Santos

Jurisdicionado: Município de Ritópolis

Tendo em vista o relatório técnico de fls. 498/500v e a manifestação ministerial de fls. 502/503, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que promova a intimação do Senhor Fábio José da Silva, prefeito municipal de Ritópolis, mediante *e-mail* e fac-símile, nos termos do art. 166, § 1º, VI e VII, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Tribunal:

- a) ato de nomeação, termo de posse, etc, dos servidores substituídos (Luciano Alves Santos - enfermeiro, Maria Lúcia de Assis Silveira e Hosana Vicentina Resende - professoras) para comprovação das suas efetividades no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ritópolis;
- b) documentação que comprove a excepcionalidade e urgência das contratações decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2013, nos termos do art. 37, IX, da CR/88;
- c) documentos que justifiquem a excepcionalidade das 14 (quatorze) contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.194/2011;
- d) cópia do Processo Seletivo Simplificado que selecionou as candidatas Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade;
- e) cópia da Lei Municipal nº 1317/2014;
- f) cópia do processo seletivo que resultou na contratação dos médicos Airton Zanetti e Fabiano Bonato Gonçalves;
- g) cópia do processo seletivo que resultou na contratação do Senhor Alessandro Dângelo de Carvalho para função de dentista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013.

Com a intimação deverá ser enviada cópia do relatório técnico de fls. 498/500v e da manifestação ministerial de fls. 502/503.

O responsável deverá ser cientificado de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art.85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao órgão ministerial.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator